

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC

Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de:

- **Administração;**
- **Ciências Contábeis;**
- **Engenharia de Produção; e**
- **Sistemas de Informação**

Faculdade CNEC Unai

**Unai – MG
RESOLUÇÃO Nº CS/001/2014, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Entra em vigor em 15 de fevereiro de 2014.

Rua Celina Lisboa Frederico, 142 | Centro | CEP 38610-000 | Unai/MG
Tel. (38) 3677 4747 - (38) 3677 4343



RESOLUÇÃO Nº CS/001/2014, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Sistemas de Informação da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

APRESENTAÇÃO

De acordo com o Art.8º da Resolução nº 01 de 02 de fevereiro de 2004, “Atividades Complementares” são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Trata-se de atividades enriquecedoras do próprio perfil do aluno, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado e visam o crescimento intelectual, especialmente, nas relações com o mercado de trabalho, nas ações de pesquisa e de extensão junto à comunidade, possibilitando ao aluno integrar ao seu currículo experiências que visam contribuir para o processo de aprendizado do mesmo, envolvendo as três dimensões da vida acadêmica: o ensino, a pesquisa e a extensão.

As atividades complementares proporcionam ao aluno oportunidades de aprimorar-se culturalmente e tecnicamente, através da participação em congressos, seminários, pesquisas, visitas técnicas, dentre outras ações que auxiliam no crescimento pessoal e profissional do mesmo. Por esse motivo, tais atividades devem abranger a prática de estudos e atividades independentes, transversais, interdisciplinares, de permanente contextualização e atualização.

Ao realizar essas atividades o aluno se envolve em práticas extracurriculares¹, as quais devem contribuir para aumento do seu conhecimento e exercício da sua cidadania, proporcionando aos alunos possibilidades de aprofundamento temático e interdisciplinar, diversificando e enriquecendo a formação oferecida na graduação.

O cumprimento das atividades complementares depende exclusivamente de iniciativa e da dinamicidade de cada aluno, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam para delas participar.

Assim, o presente regulamento tem por objetivo principal estabelecer normas e procedimentos para a validação das atividades complementares para os cursos de administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Sistemas de Informação.

¹ Atividades desenvolvidas obrigatoriamente fora dos Programas das disciplinas previstas na grade da habilitação específica de cada curso.



CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante o currículo dos cursos de Graduação em administração, ciências contábeis, Engenharia de Produção e sistemas de informação.

§1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão de cada curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.

§2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando três segmentos básicos:

- I. atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
- II. atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- III. atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Faculdade CNEC Unai ou em organizações públicas, privadas e do terceiro setor, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Art. 4º - As atividades complementares poderão ser desenvolvidas, a critério dos alunos, durante o período de atividades escolares do Curso, até sua conclusão final, mesmo durante os períodos ou recesso escolar, desde que não venham a prejudicar as atividades acadêmicas.

- I. Não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer Atividade Complementar nos horários de aulas;
- II. A atividade complementar não pode ser aproveitada para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso;

Art. 5º - A realização dessas atividades dependerá exclusivamente da iniciativa e da dinamicidade do aluno, devendo este buscar as atividades que mais lhe interessa para desenvolver;

Art. 6º - Os alunos deverão desenvolver atividades complementares, de modo a cumprir o total de horas conforme determinado na grade curricular de cada curso.

Art. 7º - Para fins de aproveitamento, os alunos poderão desenvolver outras atividades de seu interesse e que não estejam contempladas no Anexo 01, desde que estas sejam devidamente validadas e aprovadas pelo Coordenador do curso, antes da sua realização.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 8º - Ao Coordenador de cada curso compete:

- I. implementar, junto à Secretaria Acadêmica, o processo de desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II. supervisionar o registro e o controle das Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos, junto à Secretaria Acadêmica, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- III. analisar, avaliar e validar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, levando em consideração a documentação apresentada;
- IV. orientar os alunos quanto à quantificação de horas e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- V. agendar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- VI. julgar o aproveitamento das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento;

Parágrafo único – O Coordenador do Curso poderá criar uma Comissão de Avaliação, constituída de professores do seu curso, para auxiliar no processo de avaliação das atividades Complementares.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 9º - Aos alunos da Faculdade CNEC Unai, regularmente matriculados em cada curso, compete:

- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da Faculdade CNEC Unai que propiciem a quantificação de horas para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas e solicitar a avaliação e validação das Atividades Complementares realizadas, conforme prevê este Regulamento;

- IV. protocolar a entrega da documentação necessária para a avaliação das Atividades Complementares, na Secretaria Acadêmica, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico, no momento que julgar ter o número de horas necessárias para avaliação;

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados à Secretaria para avaliação e convalidação, observando o prazo estipulado no calendário acadêmico.

Art. 11 - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de validação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

Art. 12 - Somente serão aceitas cópias dos documentos devidamente autenticadas ou apresentação dos respectivos originais que possibilitem a autenticação das cópias no momento da entrega.

Art. 13 - Caso o aluno não complete o número mínimo de horas exigidas para as Atividades Complementares e mesmo que seja este o único requisito faltante para conclusão do curso, o aluno será considerado reprovado.

Art.14 - Após a convalidação das cópias dos documentos, a Secretaria Acadêmica deverá promover o arquivamento na pasta do aluno.

Art. 15 - Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão considerados:

- I. a compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. o total de horas dedicadas à atividade.

Art. 16 - Em caso de aluno transferido de outra Instituição de Ensino, poderá ser aproveitada a carga horária cumprida, desde que devidamente comprovada e aceita, a critério do Coordenador do curso.

Art. 17 - Somente será considerada, para efeito de quantificação de horas, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso.

CAPÍTULO V

DA TIPIIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 18 - Poderão ser validadas como Atividades Complementares:



Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, estando inclusas:

- I. atividades esportivas - participação nas atividades esportivas;
- II. cursos de língua estrangeira – participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- III. participação em atividades artísticas e culturais;
- IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;

Grupo 2 - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, estando Inclusas:

- I. participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- II. participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- III. participação em atividades beneficentes;
- IV. atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- V. participação em projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.

Grupo 3 - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, estando inclusas:

- I. participação em eventos acadêmicos ou científicos (cursos, seminários, palestras, workshops, oficinas etc) da sua área de formação;
- II. participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- III. participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso;
- IV. participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico;
- V. publicações em revistas técnicas e em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- VI. estágio não obrigatório na área do curso;
- VII. participação em visitas técnicas organizadas pelos professores da Faculdade CNEC Unai;
- VIII. participação, como ouvinte em defesas públicas de monografias, dissertações e teses (nível graduação, especialização, dissertação e de doutorado);
- IX. participação e aprovação em disciplinas de enriquecimento curricular de interesse do Curso, desde que tais disciplinas/unidades curriculares estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e não tenham sido aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo do curso.
- X. monitorias desenvolvidas como atividades de apoio aos professores do curso;
- XI. participação em projetos de Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica etc;
- XII. atividades de Tutoria (acompanhamento de alunos dos semestres iniciais do curso

XIII. Atividades de representação discente, em sala de aula ou centro acadêmico, inclusive comissão de formatura.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRALIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS

Art. 19 - As Atividades Complementares serão avaliadas pela participação efetiva, segundo a carga horária prevista para cada curso, devidamente comprovada.

Art. 20 - O aluno deverá participar de atividades que contemplem os 3 (três) Grupos relacionados no Artigo 18 deste Regulamento, observando a seguinte relação para integralização das horas de cada grupo:

- I. No grupo 1, no mínimo 20h (vinte horas) e no máximo de 80h (oitenta horas);
- II. No grupo 2, no mínimo 20h (vinte horas) e no máximo de 80h (oitenta horas);
- III. No grupo 3, no mínimo 80h (oitenta horas) e no máximo de 160h (cento e sessenta horas).

Parágrafo único - O Anexo 1 deste Regulamento será utilizado como referência para definição dos limites mínimos e máximos em cada item.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 21 - Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar do aluno apenas o registro “carga horária cumprida” ou “carga horária não cumprida” em Atividades Complementares, não sendo registrado o quantitativo de horas que o aluno auferiu para obtenção de tal conceito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Coordenação de cada curso, por meio da análise de requerimento protocolado na Secretaria.

Art. 23 - Este regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior.

Unai – MG, 14 de fevereiro de 2014.



Faculdade
CNEC Unai

Romualdo Neiva Gonzaga

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai

Tabela 1. Atividades Complementares e a Carga Horária total a ser Integralizada

Grupo 1 - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural

Atividade Complementar	Carga Horária Cumprida	Carga Horária Máxima Permitida (Método de cômputo das horas)	Carga Horária Válida	Forma de Comprovação
1. Participação nas atividades esportivas		Até 10h, por semestre por participação nas atividades esportivas na Faculdade CNEC Unai ou em Instituições reconhecidas na sociedade.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente da Instituição promotora.
2. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira		Até 10h, por semestre.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente da Instituição promotora.
3. Participação em atividades artísticas e culturais		Até 20h, por semestre, por participação nas atividades artísticas e culturais, tais como: banda marcial, teatro, coral, e outras.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente da Instituição promotora.
4. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural		Até 20h para cada participação como expositor em exposição técnica, artística ou cultural.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente da Instituição promotora.
5.				
6.				
7.				



Atividade Complementar	Carga Horária Cumprida	Carga Horária Máxima Permitida (Método de cômputo das horas)	Carga Horária Válida	Forma de Comprovação
1. Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição		Até 5h, por semestre, por participação efetiva.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente do Órgão responsável.
2. Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares.		Até 5h, por semestre, por participação efetiva em trabalho voluntário.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente do Órgão responsável.
3. Participação em atividades beneficentes.		10h por trabalho voluntariado, acumulando-se no máximo 40h no total geral.		Projeto de realização da atividade Relatório Técnico das atividades realizadas e Declaração ou certificação emitida pela entidade promotora do evento atestando e endossando as atividades desenvolvidas.
4. Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade.		Até 10h, por semestre, por participação efetiva em trabalho voluntário.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente do Órgão responsável..
5. Participação em projetos de extensão, não remunerados e de interesse social.		Até 10h, por semestre, por participação efetiva em trabalho voluntário.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente do Órgão responsável..
6.				
7.				
8.				



Atividade Complementar	Carga Horária Cumprida	Carga Horária Máxima Permitida (Método de cômputo das horas)	Carga Horária Válida	Forma de Comprovação
1. Participação em eventos acadêmicos ou científicos (cursos, seminários, palestras, workshops, oficinas etc) da sua área de formação.		Carga horária do evento (a ser avaliado pelo Coordenador do curso).		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente da Instituição promotora.
2. Participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos.		Até 10h, pela participação em palestras técnicas, congressos e seminários, até o máximo de 40h.		Declaração ou Certificado autenticado, emitida pela autoridade competente da Instituição promotora.
3. Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso.		Até 20h por trabalho apresentado, acumulando-se no máximo 60h durante todo o curso.		Declaração comprobatória, com o período e descrição das atividades desenvolvidas, assinado pelo supervisor responsável e relatório pessoal das atividades desenvolvidas.
4. Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico.		10h por evento realizado Acréscimo de 5 horas para o responsável pela equipe. Acumulando-se no máximo 60h.		Relatório pessoal das atividades desenvolvidas, ratificado pelo supervisor do evento e/ou coordenador do curso.
5. Publicações em revistas técnicas e em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional.		30h por publicação, acumulando-se no máximo 90h.		Cópia impressa da publicação e respectiva ficha catalográfica da publicação.
6. Estágio não obrigatório na área do curso		10h a cada 30 dias, podendo acumular, no máximo, 80h durante todo o curso.		Contrato de Estágio ou Declaração comprobatória com período e descrição das atividades desenvolvidas em papel timbrado da empresa assinado pelo supervisor responsável.
7. Participação em visitas técnicas organizadas por professores da Faculdade CNEC Unai		5h por visita, acumulando-se no máximo 60h.		Declaração assinada e carimbada pelo responsável pela empresa e apresentação de Relatório Técnico sobre a visita.
8. Participação, como ouvinte em defesas públicas de monografias, dissertações e teses (nível graduação, especialização, dissertação e de doutorado).		Serão atribuídos 30min para cada participação em defesa oral, até o máximo de 30h		Declaração do Coordenador da Banca de Defesa, constando data, nome do aluno que apresentou e título do trabalho.



9. Participação e aprovação em disciplinas extracurriculares de enriquecimento de interesse do Curso.		Disciplinas relacionadas ao curso: 50% da carga horária; Disciplinas diversas: 30% da carga horária.		Documento comprobatório de aprovação na disciplina, preferencialmente o histórico escolar.
10. Monitorias desenvolvidas como atividades de apoio aos professores do curso.		10h por disciplina ,até um total de três		Cópia do relatório do Professor Supervisor.
11. Participação em projetos de Empresa Júnior, Incubadora Tecnológica etc.		10 horas por semestre, até um total de 30h.		Relatório pessoal das atividades desenvolvidas, ratificado pelo coordenador do curso.
12. Atividades de Tutoria (acompanhamento de alunos dos semestres iniciais do curso).		10 horas por semestre, até um total de 30h.		Cópia do relatório do Professor Supervisor.
13. Atividades de representação discente, em sala de aula ou centro acadêmico, inclusive comissão de formatura.		10 horas por semestre para Líderes, 5 horas para vice-líderes.		Relatório técnico das atividades desenvolvidas durante o semestre, ratificado pelo coordenador do curso.
14.				
15.				